



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, o Projeto de Resolução nº 001/2012, altera dispositivos da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis).

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Resolução foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. O artigo 72 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72.** As comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo;
- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- VI - Consumidor e Cidadania;
- VII - Segurança Pública;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Agricultura;
- X - **Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência.**

Art. 2º. Fica acrescido o Inciso X ao artigo 74 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 74.** É da competência específica:

- X - **Da Comissão da Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência:**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- I - pronunciar-se sobre assuntos da juventude, idoso e portadores de deficiência no âmbito do município;
- II - fomentar políticas públicas;
- III - promover palestras, pesquisas, estudos, reuniões, conferências e debates sobre as referidas matérias;
- IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implantar políticas referentes à juventude, ao idoso e aos portadores de deficiência no município.
- V - apresentar sugestões e propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- VI - fiscalizar e acompanhar programas, políticas e ações do Poder Público e de seus órgãos institucionais;
- VII - opinar, colaborar, emitir pareceres e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por instituições, entidades, ONGs, associações e Conselhos Municipais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2.012

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

RICARDO PINHEIRO SANTANA

JOÃO ANTONIO BINATO JUNIOR